

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1102-97

"Faz alteração"

*O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

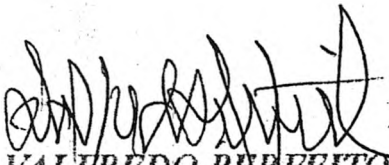
Art. 1.º - Fica alterado no Anexo Único da Lei Municipal n.º 1098/97, o item mencionado abaixo, mantendo-se a Distribuição Percentual dos Recursos Globais do Legislativo, passando a vigorar com a seguinte forma:

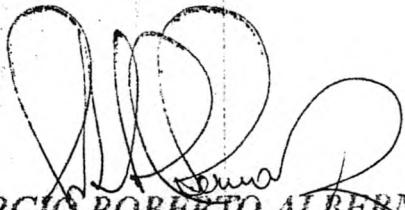
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL NO TOTAL DA DESPESA:

<i>1.1 - Poder Legislativo</i>	<i>8%</i>
<i>1.2 - Poder Executivo</i>	<i>88%</i>
<i>1.3 - Encargos Gerais do Município</i>	<i>4%</i>
<i>TOTAL</i>	<i>100%</i>

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 9 de setembro de 1997


Dr. VALFREDO PERFEITO
Prefeito Municipal


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. de Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO ÚNICO

LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS DOS PODERES DO MUNICÍPIO
Para o Exercício de 1998.

1 - Participação percentual no total da despesa:

1.1 - Poder Legislativo	8,00 %
1.2 - Poder Executivo	87,00 %
1.3 - Encargos Gerais do Município	4,00 %
1.4 - TOTAL	100,00 %

2 - Distribuição percentual dos recursos globais do legislativo:

2.1.1 - Pessoal e Encargos	80,00 %
2.1.2 - Outras despesas correntes	17,50 %
2.1.3 - Despesas de capital	4,50 %
2.1.4 - Total	100,00 %

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 de agosto de 1997.


Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. De Administração e Planejamento